



Folha:	9
Proc. n °:	031/2025
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

PESQUISA DE PREÇOS

Ref.: Processo Administrativo nº 031/2025 – CMMN

1. Objetivo e modelo apresentado:

Visando apurar a estimativa de custo para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na orientação, consultoria, acompanhamento e gestão pública legislativa municipal em licitações e gestão de contratos administrativos, para atender as necessidades da Câmara de Miranda do Norte – MA, foi iniciada pesquisa de preços para coleta de fontes de pesquisa.

2. Fonte de pesquisa:

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, utilizando-se, como fontes de consulta, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em <https://pncp.gov.br/app/contratos>, e os portais de transparência de diversos entes públicos. Essas plataformas oficiais possibilitam o levantamento de valores praticados em contratações similares por outros órgãos e entidades da Administração Pública, assegurando que a estimativa de custo esteja compatível com os preços de mercado. Dessa forma, a pesquisa atende aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, demonstrando que a solução proposta é adequada e viável para atender às necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA.

3. Propostas recebidas válidas:

Todas as fontes obtidas através da consulta de preços utilizando valores oficiais de referência com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em <https://pncp.gov.br/app/contratos>, e os portais de transparência de diversos entes públicos.

4. Base da estimativa de custos:

Foram realizadas estimativas de custos baseada na média de preços da Pesquisa de mercado, utilizando as seguintes fontes:

Fonte 1 – (Portal de Transparência) – CNPJ: 23.614.456/0001-47 – Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA;



Folha: 10
Proc. n°: 031/2025
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comercio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

Fonte 2 – (Portal Nacional de Compras Públicas) – Id contrato PNCP:
45279627000161-2-000033/2025;

Fonte 3 – (Portal Nacional de Compras Públicas) – Id contrato PNCP:
18295329000192-2-000048/2025;

Miranda do Norte (MA), 04 de julho de 2025.

JHONY CORREIA
COSTA:05277074
309

Assinado digitalmente por JHONY CORREIA
COSTA:05277074309
MD: C9B7_0HCP-0rnat_OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPE A1, OU=AC
VALID RFB VS, OU=AR FACILID CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Presencial, OU=29422374002187, CN=
JHONY CORREIA COSTA:05277074309
Renda: EV
Localização:
Fpdf PDF Reader Versão: 2025.2.0

Jhony Correia Costa
Diretor Administrativo

Folha: 11
Proc. Adm. 031 / 2025
Rubrica:



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

CONTRATO Nº 007/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 – CMMN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO PÚBLICA EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE E A EMPRESA H V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE /MA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, sediada em Miranda do Norte, na Avenida do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte - MA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador José Alberto Carvalho Filho, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA, portador do CPF nº 664.156.783-00, outro lado à empresa, H V Serviços e Consultoria LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita legalmente no CNPJ Nº 36.242.327/0001-17, com sede na Rodovia MA 014, s/n, Centro, Matinha - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal a Sra^a Hayra Byanca Chuva Marques Cutrim, brasileiro, portador do CPF nº 033.948.113-75, Estado do Maranhão, tem entre si justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria, acompanhamento e gestão pública em licitações e gestão de contratos administrativos, a Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e às exigências do Edital.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: Edital da Tomada de Av do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte - MA
CEP: 65.495-000



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Preço nº 001/2023 e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, as Notas de Empenho.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela prestação de serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal de Miranda do Norte

01.031.0001.0.001 - Manutenção e func. das atividades administrativas

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, na forma do Art. 57, II, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

Cláusula Sexta – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão executados nas instalações da Câmara ou em outro local quando solicitado pela Administração Legislativa Municipal, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

Av do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA
CEP: 65.495-000



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2. É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

9.3. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem responsabilidades da contratada:

5. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário,



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

6. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

8. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

9. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

Folha: 15
Proc. Adm. 031 / 2025
Rubrica: J



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

10. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula Décima – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

10.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Av do Comercio s/nº - Centro, Miranda do Norte – MA
CEP: 65.495-000



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Folha: 17
Proc. Adm. 031 / 2025
Rubrica: ✓



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

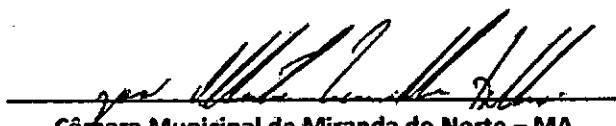
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Cláusula Décima Quarta – DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Miranda do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Miranda do Norte, 06 de abril de 2023.


Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA

Sr. José Alberto Carvalho Filho
Presidente da Câmara
Contratante

H V SERVICOS E
CONSULTORIA
LTDA:
36242327000117

H V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
Sr.º Hayra Byanca Chuva Marques Cutrim
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinado digitalmente por H V SERVICOS E
CONSULTORIA LTDA-36242327000117
DN: CEPF: O-HVPS0001-3-MA_LM4ATMPA
OU:0011653800115. OU:Serviços de
Meio Ambiente do Brasil - PTE, OU:IPB
e-CNPJ: A1, OU:Viveremterreno, CH-HV
SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
SER:36242327000117
Localização: Ceará - Ceará
Data: 2023-04-06 08:22:24



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 97
Proc. n°: 031/2023
Rubrica: Y
Folha: 181
Proc. Adm. 031 / 2023
Rubrica: +

ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 005/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATO Nº 007/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2023 (PROCESSO Nº 031/2023).

ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA E A EMPRESA HV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA PARA ESTABELECER AS DIRETRIZES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO PÚBLICA EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.614.456/0001-47, sede em Miranda do Norte, na Av. do Comercio, s/n, Centro, estado do Maranhão, CEP 65.495-000, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo José Alberto Carvalho Filho, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, portador do CPF nº 644.156.783-00 e a empresa HV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita legalmente no CNPJ Nº 36.242.327/0001-17, com sede na Rua Governador José Sarney, nº 610, Centro, Matinha - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua representante Legal a Srª. Hayra Byanca Chuva Marques Cutrim, portadora do CPF nº 033.948.113-75 classificada na Tomada de Preço nº 001/2023, processo nº 005/2023. RESOLVEM celebrar o presente Aditamento, conforme Lei n.º 8.666/1993 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor de vigência do Contrato nº 007/2023 que trata do 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria, acompanhamento e gestão pública em licitações e gestão de contratos administrativos da Câmara Municipal De Miranda Do Norte – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO VALOR



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 98
Proc. n°: 031/2023
Rubrica:
Folha: 99

Proc. Adm. 031 / 2025
Rubrica: +

O prazo de vigência do Contrato se estenderá até 31 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração e nos termos legais vigentes.

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), sendo pagos em parcelas mensais no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) a ser pago a empresa mediante a apresentação dos serviços descritos no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

Em razão das justificativas apresentadas nos autos do Processo Nº 005/2023, o presente termo aditivo encontra amparo no § 1º do artigo Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Miranda do Norte, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual do Maranhão, da Cidade de Miranda do Norte, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas do contrato original aprovado que não forem incompatíveis com este Termo Aditivo permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Miranda do Norte – MA, 28 de dezembro de 2023.

José Alberto Carvalho Filho
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

José Alberto Carvalho Filho
CONTRATANTE

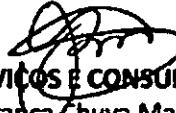


**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Folha: 99
Proc. n°: 031/2023
Rubrica: X

Folha: 20
Proc. Adm. 031 / 2025
Rubrica: -


H V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
Hayra Byanca Chuva Marques Cutrim
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 100
Proc. Adm. 031 / 2023
Rubrica: X
Folha: 2
Proc. Adm. 031 / 2025
Rubrica: J

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023. CONTRATO Nº 007/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47, CONTRATADO: H V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 36.242.327/0001-17. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO PÚBLICA EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE – MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO, MEDIANTE AO PRESENTE ADITAMENTO, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/10/2024. VALOR GLOBAL R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), PAGO EM DEZ PARCELAS DE R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. HAYRA BYANCA CHUVAS MARQUES CUTRIM, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

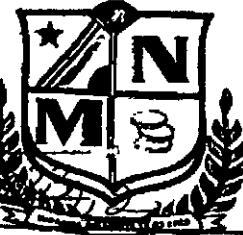


Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE FOLHA: 401

100_2020
LEGISLATIVO
ISSN: 2764-6661

Proc. Adm. 021
Folha:
Rubrica:



Proc. Adm. 031 / 2025

MIRANDA DO NORTE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 3 - Nº 1463 / 2023 :: QUINTA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023 :: PÁGINA DE 9

SUMÁRIO

Descrição

Página

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023	2
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023	2
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	3
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023	3
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	3
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023	3
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	4
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023	4
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	4
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023	4
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	5
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023	5
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	5
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023	5
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	6
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023	6
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	6
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023	6
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	7
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023	7
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	7
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023	7
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	8
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023	8
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO	8
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023	8



Folha: 402

Proc. Adm. 031/2023

Folha: 243

Rubrica:

Proc. Adm. 031/2023

Rubrica: /

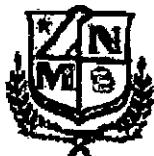
**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023. CONTRATO Nº 006/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: H V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 36.242.327/0001-17. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES, DA ÁREA DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO POR MAIS 09 (NOVE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 30/09/2024. VALOR GLOBAL R\$ 99.120,00 (NOVENTA E NOVE MIL CENTO E VINTE REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. HAYRA BYANCA CHUVAS MARQUES CUTRIM, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023. CONTRATO Nº 007/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: H V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 36.242.327/0001-17. OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO PÚBLICA EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2023, COM VENCIMENTO EM 31/12/2023, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO POR MAIS 10 (DEZ) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/10/2024. VALOR GLOBAL R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), PAGO EM DEZ PARCELAS DE R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. HAYRA BYANCA CHUVAS MARQUES CUTRIM, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.





Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 153

Proc. n°: 027/2024

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 24

Proc. Adm. 031 / 2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2023 Rubrica:
(Processo Administrativo nº 027/2024)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2023 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE E A EMPRESA HV SERVIÇOS E CONSULTÓRIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO PÚBLICA EM LICITAÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.614.456/0001-47, sede em Miranda do Norte, na Avenida do Comércio, s/n, Centro, Estado do Maranhão, Cep: 65.495-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. José Alberto Carvalho Filho, portador do CPF nº 644.156.783-00 e de outro lado a empresa HV SERVIÇOS E CONSULTÓRIA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 36.242.327/0001-17, com sede na Rua Governador José Samey, nº 610, Centro, Matinha – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Srª. Hayra Byanca Chuva Marques Cutrim, portadora do CPF nº 033.948.113-75, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 1961
Proc. n°: 027/2024
Rubrica: +

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 25
Proc. Adm. 031 /2025

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do valor e do prazo de execução do contrato da Câmara Municipal de Miranda do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR

O prazo de vigência do Contrato nº 007/2023 será prorrogado por mais 10 (dez) meses, passando a vigorar até 31 de agosto de 2025.

No tocante ao valor a ser pago referente aos serviços executados, a Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), mediante a comprovação da execução dos serviços descritos no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre das justificativas acostadas nos autos do Processo nº 005/2023 e encontra amparo legal no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste aditivo contratual na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado do Maranhão ou Diário Oficial do Município) ficará a cargo da Contratante, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

Folha: 155
Proc. n°: 027/2024
Rubrica: ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 26

Proc. Adm. 031 / 2025

Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda do Norte, com ~~exclusivo~~ ~~rubrica:~~ ~~qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas~~ ~~de~~ ~~presente Termo.~~

Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Miranda do Norte/MA, 21 de outubro de 2024.

JOSE ALBERTO Assinado digitalmente por JOSE
CARVALHO ALBERTO CARVALHO
FILHO:64415678300
ND:CBR, O:ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v6, OU=
20163170000179, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=JOSE ALBERTO
CARVALHO FILHO:64415678300
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.2.0

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA

José Alberto Carvalho Filho

CONTRATANTE

HAYRA BYANCA Assinado digitalmente por
CHUVA MARQUES HAYRA BYANCA
CUTRIM: CHUVA MARQUES
03394811375 CÚTRIM:03394811375
HV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

Hayra Byanca Chuva Marques Cutrim

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47**

Folha: 156
Proc. Adm. 27 / 2029
Rubrica: T

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**

Folha: 27
Proc. Adm. 031 / 2025
Rubrica: +

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023. CONTRATO Nº 007/2023. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: HV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, INSCrita NO CNPJ SOB Nº 36.242.327/0001-17. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO PÚBLICA EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA. VIGÊNCIA: COM VENCIMENTO EM 31/10/2024, FICA PRORROGADO A CONTAR DE 01/11/2024 ATÉ 31/08/2025. VALOR GLOBAL R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), PAGOS EM 10 (DEZ) PARCELAS DE R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. HAYRA BYANCA CHIWA MARQUES CUTRIM, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 21 DE OUTUBRO DE 2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
005/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2024

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2023. CONTRATO N° 005/2023. INEXIGIBILIDADE N° 002/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB N° 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: NERIS FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 26.813.228/0001-94. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA. VIGÊNCIA: COM VENCIMENTO EM 31/10/2024, FICA PRORROGADO A CONTAR DE 01/11/2024 ATÉ 31/12/2024. VALOR GLOBAL R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). PAGOS EM 2(DUAS) PARCELAS DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. ALTEREDO DE JESUS NERIS FERREIRA, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 21 DE OUTUBRO DE 2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
005/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2024

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2023. CONTRATO N° 007/2023. TOMADA DE PREÇO N° 001/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB N° 23.614.456/0001-47. CONTRATADO: HV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 36.242.327/0001-17. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO PÚBLICA EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA. VIGÊNCIA: COM VENCIMENTO EM 31/10/2024, FICA PRORROGADO A CONTAR DE 01/11/2024 ATÉ 31/08/2025. VALOR GLOBAL R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS). PAGOS EM 10 (DEZ) PARCELAS DE R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. HAYRA BYANCA CHUVA MARQUES CUTRIM, PELA CONTRATADA E JOSÉ ALBERTO CARVALHO FILHO, PELA CONTRATANTE, MIRANDA DO NORTE - MA, 21 DE OUTUBRO DE 2024.





Folha: 158

Proc. Adm. 22-19024

Rubrica:

EXTRATO DE ENVIO

PERIODO: 27/10/2024 - 28/10/2024

UNIVERSIDADE FEDERATIVA DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

ONLINE CRIMINAL LAW PRACTICE

CÓDIGO DE LA OPSICIÓN DERECHOS HUMANOS

Folha: 29

Proc. Adm. 031 / 202

Rubrica: _____

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
23614456000147	C005	9	031	2024	64415678300	28/10/2024	-	-	ENVIADO
23614456000147	C003	9	030	2024	64415678300	28/10/2024	-	-	ENVIADO
23614456000147	C002	9	029	2024	64415678300	28/10/2024	-	-	ENVIADO
23614456000147	C008	9	028	2024	64415678300	28/10/2024	-	-	ENVIADO
23614456000147	C007	9	027	2024	64415678300	28/10/2024	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 5

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 0034/25/2025

Última atualização 02/06/2025

Folha: 30
 Proc. Adm. 031 / 2025
 Rubrica: f

Local: Piracaia/SP Órgão: MUNICIPIO DE PIRACAIA Unidade executora: 7308 - MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000378/25 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/06/2025 Data de assinatura: 02/06/2025

Vigência: de 02/06/2025 a 02/06/2026

Id contrato PNCP: 45279627000161-2-000033/2025 Fonte: Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 45279627000161-1-000049/2025

Id CIP: 111.11-011

Objeto:

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos multiprofissionais de orientações preventiva e consultiva, envolvendo as áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria, Tributária), Administração (Recursos Humanos, Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio) e Controle Interno.

VALOR CONTRATADO

R\$ 204.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 07.164.951/0001-45 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CEPAM GESTAO PUBL.AUD.CONT.ASSES.E CONS.ADM. MUNIC

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome,	Data,
Contrato_PNCP.pdf	02/06/2025

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página: | < >

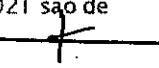


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atudido comitê.

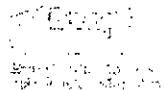
Folha: 31

A adequação, fidedignidade e corretude das informações ~~disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021~~ são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.
Proc. Adm. 0314/2025
Rubrica: 

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à **Licença de uso**.



Folha: _____

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAI Adm. _____ /
"Departamento de Administração" _____

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2025
INEXIGIBILIDADE 08/2025**

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS DE ORIENTAÇÃO PREVENTIVA E CONSULTIVA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO, POR MEIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, INC. III C/C §3º, DA LEI Nº 14.133/2021, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Piracaia, com sede na Avenida Dr. Cândido Rodrigues, 120, na cidade de Piracaia/SP, CEP 12970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.279.627/0001-61, neste ato representada Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. André Henrique Rogério, brasileiro, casado, CPF: 297.447.168-43, R.G. 34.269.326-8, residente na Estrada PRC 40, nº 237, Batatuba, Piracaia - SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GEPAM – GESTÃO PÚBLICA AUDITORIA CONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.164.951/0001-45, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 5, Centro, Adamantina - SP, CEP: 17.800-049, por seu representante legal, Sr. Antônio Francisco Moreno, função que ocupa na empresa: sócio-administrador, portador do R.G. 10.205.674-2 SSP/SP e CPF sob o nº 029.343.648-79, tendo em vista o que consta no Processo nº 378/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 08/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS DE ORIENTAÇÃO PREVENTIVA E CONSULTIVA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

- 1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.0.1. O Termo de Referência;
 - 1.0.2. A Proposta do contratado;
 - 1.0.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
 - 1.0.4. Autorização de Contratação Direta



Folha: 32

Proc. Adm. 031 / 2025

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAJU

"Departamento de Administração"

Pasta: +

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaju.sp.gov.br
administracao@piracaju.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por até 10 (dez) anos, estando de acordo com o artigo 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021, podendo os preços serem reajustados através da variação do IPCA/IBGE do período ou outro índice que venha substituí-lo, sendo que a data-base é vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 204.000,00 (Duzentos e Quatro Mil Reais), sendo R\$ 17.000,00 (Dezesseis Mil Reais) mensal.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

7.2. O reajuste deve ser precedido de ato administrativo do Poder Público que fixa a tarifa.

7.3. Se houver reajuste, o mesmo se dará por apostilamento nos termos do Artigo 136, Inc. I. da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAJU
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
 CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de repactuação de preços/reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações do contratado, além das previstas no termo de referência e demais anexos:



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAJU
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaju.sp.gov.br
administracao@piracaju.sp.gov.br

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIÁ
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIÁ

"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAJU
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAJU
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

- 2) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 3) Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
- 4) Pela recusa em assinar ou der causa para não assinatura do contrato/ATA de registro de preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ATA de registro de preços.
- 5) As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIÁ
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
 CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaiá.sp.gov.br
administracao@piracaiá.sp.gov.br

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAJU
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaju.sp.gov.br
administracao@piracaju.sp.gov.br

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. N.º nota de reserva orçamentária/ N.º da ficha: 702/131
- II. Gestão/Unidade: 020402
- III. Funcional: 04.122.0034.2021.0000
- IV. Categoria econômica: 3.3.90.39.00



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIÁ
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

V. Fonte de Recursos: 110 000 01

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIÁ
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

Piracaia, ____ de _____ de 2025.

ANDRE
HENRIQUE
ROGERIO:29744
716843

Assinado digitalmente por ANDRE HENRIQUE
ROGERIO:29744/18943
Nome: ANDRE HENRIQUE ROGERIO
RG: 03330000000000000000
CPF: 033.300.000-0000
Data de Nascimento: 01/01/1984
Sexo: Masculino
Orgão: Prefeitura de Piracaia
UF: SP
Município: Piracaia
UF: SP
Data: 2025.06.02 10:49:22-03'00'
Fim PDF Reader/Verific: 2024-4-0

**André Henrique Rogério
Prefeito**

ANTONIO
FRANCISCO
MORENO:02
934364879

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FRANCISCO
MORENO:02934364879
Dados: 2025.06.02
09:45:06 -03'00'

EDUARDO
FRANCO DA
SILVA:12117
542867

Assinado de forma
digital por EDUARDO
FRANCO DA
SILVA:12117542867
Dados: 2025.06.02
09:45:25 -03'00'

MARCELO
CARLOS DOS
SANTOS:0620
3637890

Assinado de forma
digital por MARCELO
CARLOS DOS
SANTOS:06203637890
Dados: 2025.06.02
09:45:44 -03'00'

**GEPAM – GESTÃO PÚBLICA AUDITORIA CONTÁBIL ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIÁ
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaiá.sp.gov.br
administracao@piracaiá.sp.gov.br

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIÁ

CONTRATADO: GEPAM – GESTÃO PÚBLICA AUDITORIA CONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 34/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS DE ORIENTAÇÃO PREVENTIVA E CONSULTIVA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO, POR MEIO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, INC. III C/C §3º, DA LEI Nº 14.133/2021, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Folha: 44
Proc. Adm. 031 / 2025
Rubrica: +

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAJU
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaju.sp.gov.br
administracao@piracaju.sp.gov.br

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito

CPF: 297.447.168-43

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito

CPF: 297.447.168-43

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO
RCF: 29744716843
ID: CHPF-001-0001, CpfCntryCode: Br
Fazenda do Brasil - RFB - CHPF-001-0001
ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO: 29744716843
ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO: 29744716843
Pasta: Crm - com o autor desse documento
Data: 2025-06-02 16:48:42-03'00'
Fonte PDF: Reader Version: 2024.4.0

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito

CPF: 297.447.168-43

Assinatura: _____

ANDRE HENRIQUE
ROGERIO:2974471
6843

ANTONIO
FRANCISCO
MORENO:02934364879
364879

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FRANCISCO
MORENO:02934364879
Dados: 2025.06.02
09:46:18 -03'00'

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito

CPF: 297.447.168-43

Assinatura: _____

ANDRE
HENRIQUE
ROGERIO:2974471
16843

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIÁ
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

A. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade especificar os elementos que envolverão a futura contratação de serviços técnicos multiprofissionais de orientação preventiva e consultiva nas áreas de Planejamento, Finanças, Administração e Controle Interno, por meio do Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inc. III c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021.

A estruturação deste Termo segue as disposições previstas no artigo 6º, inciso XXIII, alíneas “a” a “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da mesma forma, seguem as disposições elencadas no Estudo Técnico Preliminar, em anexo, formalizado em conformidade com o artigo 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: *Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea a: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

OBJETO: O objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos multiprofissionais de orientações preventiva e consultiva, envolvendo as áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria, Tributária), Administração (Recursos Humanos, Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio) e Controle Interno.

A.2. NATUREZA: Prestação de Serviços



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAJU
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaju.sp.gov.br
administracao@piracaju.sp.gov.br

A.3. DESCritivo, QUANTITATIVO:

Os serviços técnicos na orientação preventiva e consultiva deverão observar as disposições seguintes.

A.3.1 Orientação Preventiva: A Orientação Governamental Preventiva consistirá nos atendimentos de iniciativa da empresa para instruções e alertas em razão do surgimento de informações importantes ou necessárias às rotinas administrativas da Prefeitura Municipal, consistindo nos seguintes tópicos:

- a) A emissão de estudos, comunicados, alertas, orientações e apoio aos servidores públicos ligados às áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria, Tributária), Administração (Recursos Humanos, Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio) e Controle Interno, contemplando informações atinentes às novas regras ou normas que impactem ou que modifiquem as rotinas administrativas.
- a.1) Para efeito deste item, serão consideradas novas regras as editadas por órgãos governamentais federais ou estaduais (leis, decretos, portarias, instruções), bem como a edição de resoluções, deliberações, decisões ou pareceres exarados pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, pela AGU – Advocacia-Geral da União e CGU – Controladoria-Geral da União, dentre outros órgãos de relevância, que tenham o condão de orientar as atividades funcionais na esfera da Administração Pública Municipal.
- a.2) Os estudos deverão especificar regras ou normativas, com instruções dos procedimentos, dos prazos e das correções que deverão ser tomadas pelos setores municipais, quando for o caso.

A.3.2 Orientação Consultiva:

A Orientação Governamental Consultiva consistirá nos atendimentos solicitados pelo corpo técnico dos servidores da Prefeitura Municipal, em razão de dúvidas e questões suscitadas, compreendendo os seguintes tópicos:



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACICABA
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracicaba.sp.gov.br
administracao@piracicaba.sp.gov.br

- a) Emissão de pareceres técnicos acerca de questões aventadas pelos servidores públicos municipais, previamente autorizados a formular consultas, relativos aos temas das áreas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Finanças (Contabilidade, Tesouraria, Tributação), Administração (Recursos Humanos, Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio) e Controle Interno. Esses pareceres técnicos terão o caráter meramente opinativo e não-vinculativo, não substituindo os pareceres técnicos ou jurídicos de competência exclusiva dos servidores públicos municipais, no exercício de suas atribuições.
- b) Apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos, quando solicitados pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal, pertinentes aos assuntos ligados às áreas descritas no item "a".
- c) Esclarecimento de dúvidas pelos canais de atendimento imediato (telefone, videochamadas, e-mails, chats ou aplicativos de mensagens instantâneas), sobre questões pertinentes às áreas descritas no item "a".
- d) Apoio na elaboração e desenvolvimento de defesas e justificativas ao Tribunal de Contas do Estado, relativo a assuntos de interesse da Administração, quando necessárias;
- e) Atendimentos às dúvidas surgidas em reuniões realizadas presencialmente na sede da Administração ou da empresa, quando for o caso, bem como por videoconferências ou videochamadas.
- e.1) As dúvidas e os históricos dos atendimentos realizados nas hipóteses do item "e" deverão ser discriminados em atas ou relatórios desenvolvidos pela empresa.
- f) Disponibilização, a critério da contratada e em caráter não obrigatório, de palestras, seminários ou cursos para os servidores públicos da Administração.
- Serão prestadas, estimadamente, 34 (trinta e quatro) horas-técnicas mensais, classificadas e quantificadas na forma organizada na tabela de horas relacionada no item VI, deste Termo de Referência, compatível com o ETP, anexo.

A.4. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIÁ
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br



Os serviços técnicos especializados de consultoria em gestão pública enquadram-se como serviços contínuos, de modo que a **vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogados por até 10 (dez) anos, estando de acordo com o artigo 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021, podendo os preços serem reajustados através da variação do IPCA/IBGE do período ou outro índice que venha substituí-lo, sendo que a data-base é vinculada a data do orçamento estimado.

B. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora pretendida teve a sua viabilidade demonstrada através do Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

Neste estudo, foi analisada a necessidade da contratação e o interesse público envolvido. Segundo apurado, a finalidade dos serviços será permitir, num primeiro momento, o apoio e o aperfeiçoamento da gestão municipal nas áreas de Planejamento Orçamentário (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual), Finanças (Contabilidade, Tesouraria e Tributação) e Administração (Recursos Humanos, Compras, Licitações, Contratos, Patrimônio) e Controle Interno. Os serviços são importantes para o desenvolvimento correto das atividades administrativas, com a mitigação de erros ou falhas funcionais por desconhecimento de normas, decisões e orientações mais recentes. Ademais, a Consultoria especializada em atos de gestão, prestada por empresa ou profissional de gabarito, tende a combater a carência de conhecimentos específicos por parte dos servidores públicos das áreas técnicas. O canal que se abre para consultas e debates de assuntos técnicos inerentes à sua área de atuação, traz para o servidor público a possibilidade de conhecer aquilo que é o mais correto para a ação.

Não se trata de substituir competências ou atribuições funcionais, mas de apoio ao seu aprimoramento. Essa abertura de consultoria permite ao servidor público receber da empresa ou do profissional técnico especializado a informação mais correta possível para



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

sua ação, diminuindo o cometimento de erro ou falha procedural, capaz de pôr em risco a lisura da atividade administrativa. A consultoria é, na realidade, uma junção de conhecimento e de experiência, em que a empresa ou profissional especializado pode oferecer à Administração uma gama de casos práticos, de estudos e de decisões mais recentes sobre os temas de gestão. E é sobre essa sistemática, que o servidor público municipal pode obter um treinamento necessário para a boa condução de seu trabalho. No caso vertente, conforme anotado no Item IX, deste Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar que o acompanha, a contratação de empresa técnica especializada se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III c/c §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, já que a futura contratada reúne todos os elementos necessários à comprovação da notória especialização, com vasta expertise e corpo técnico qualificado, conforme documentos anexados nestes autos.

C. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme estudo relacionado no ETP, foi realizada análise de mercado com objetivo de buscar outras eventuais e possíveis soluções para atendimento da necessidade apresentada, onde se observou como opções, além da contratada de empresa especializada, a contratação de consultores individuais bem como a realização de concurso público por esta Administração Municipal.

Na contratação de consultores individuais para cada área de interesse da Administração, identificou-se que poderia resultar custos mais elevados para o erário, além de discrepância de valores cobrados entre as áreas de atuação de cada profissional. Ademais, acabaria por não se mostrar mais segura para a rotina administrativa, uma vez que o interesse deste Órgão Público é o oferecimento de orientações preventivas e consultivas que tenham cunho multiprofissional. O risco de se obter orientações distintas e desassociadas pode comprometer a eficiência e a segurança dos serviços. Portanto, não seria uma opção viável.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIÁ
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

Por sua vez, a realização de concurso público com a criação de cargos não é possibilidade adequada considerando o limite de despesas com pessoal, bem como risco de comprometimento da eficiência dos serviços buscados, dada a importância de visão conjunta multiprofissional nas orientações preventivas e consultivas buscadas, a exemplo do registrado acima. Além disso, o teto remuneratório limitado poderá não ser atrativo para técnicos com maior gabarito de conhecimento e expertise, dentre as outras ponderações indicadas no Estudo Técnico Preliminar.

Portanto, a contratação de empresa especializada continua sendo a alternativa viável e a que melhor se amolda à necessidade da contratação em tela, uma vez que os serviços serão executados por uma equipe de profissionais multidisciplinares com experiência e notória especialização, possibilitando oferta de serviços consultivos e preventivos seguros e com a qualidade necessária buscada.

D. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa escolhida para a contratação por meio de Inexigibilidade deverá apresentar, no mínimo, as seguintes comprovações para efeito de notória especialização:

- a) Relação de sua equipe técnica, acompanhada de currículos, com a especificação das especialidades, expertises, publicações e/ou participações em trabalhos técnicos compatíveis com o objeto do futuro contrato;
- b) Provas de vínculos entre a empresa e sua equipe técnica, por meio de contratos de prestação de serviços, CTPS ou contrato social;
- c) Comprovação de registro da empresa no conselho regional compatível com os serviços a serem prestados;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- d) Relação de artigos científicos, livros, publicações em geral, seminários, workshops, cursos e treinamentos desenvolvidos pela empresa e/ou por seus profissionais; e
- e) Relação de atestados de capacidade técnica ou de contratos, ajustes ou congêneres firmados pela empresa com entidades e órgãos públicos, que demonstrem a experiência no campo de atuação voltada aos serviços de consultoria administrativa nas áreas compatíveis com o objeto do futuro contrato.

No levantamento de mercado, conforme as informações constantes do ETP, identificou-se a empresa **GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda**, com 20 (vinte) anos de atuação na área de consultoria e assessoria contábil-administrativa, reúne as condições suficientes para atender às exigências de contratação direta, conforme os documentos anexos a este o termo de referência.

V.1. Exigências Habilitatórias Específicas

É requisito de qualificação técnico-operacional possuir a empresa experiência na prestação de serviços buscados pela Administração Municipal e essa comprovação se dá por atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, em nome da empresa de desempenho de serviços de consultoria em quantidade de atendimento igual ou superior a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total de horas-técnicas a serem contratadas.

A empresa escolhida deverá disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

O art. 67, da nova Lei de Licitações autoriza a exigência de qualificação técnica, seja ela operacional ou profissional, conforme a necessidade da futura contratação. Tratando-se



de serviço técnico especializado de consultoria, em que a futura contratada deverá estar revestida de equipe técnica composta por profissionais com o mínimo de formação nas áreas de atuação.

Contudo, entende-se que não é suficiente apenas exigir atestado ou certidão de forma genérica, já que a ideia da Administração é justamente contratar empresa especializada nas áreas de planejamento, contabilidade, recursos humanos, compras, licitação, patrimônio, almoxarifado e controle interno. Sendo essas, as parcelas de maior relevância intelectual e material do objeto destacado.

O atestado ou a certidão, além de trazer especificadas as áreas de atuação da empresa ou do profissional, deverá demonstrar um prazo de, pelo menos, 3 (três) anos de expertise, permitida a somatória de atestados ou certidões para que a licitante possa atingir o prazo estabelecido de experiência.

A estipulação desse prazo mínimo é prevista no §5º do artigo 67, da Lei nº 14.133/21. Segundo essa previsão, *"em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos"*.

Diante disso, o edital da licitação deverá exigir, para efeito de habilitação, na parte relativa à qualificação técnica das licitantes o seguinte:

a) Qualificação Técnico-Operacional:

- a.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome empresa, demonstrando experiência na prestação de serviços de consultoria à gestão governamental, em períodos sucessivos ou não, por um prazo de 3 (três) anos, nas seguintes áreas: planejamento orçamentário, contabilidade, recursos humanos, licitações e controle interno;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAJU
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaju.sp.gov.br
administracao@piracaju.sp.gov.br

a.2) Prova de registro ou inscrição em um dos seguintes conselhos: Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou Conselho Regional de Administração (CRA).

a.3) Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) Qualificação Técnico-Profissional:

b.1) Apresentação de profissional responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente (CRC, CRA e/ou outros conselhos compatíveis), que integre o corpo técnico da licitante, cuja prova de vínculo deverá ser feita por meio de contrato social, carteira de trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, conforme o caso.

b.2) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional técnico, demonstrando experiência na prestação de serviços de consultoria à gestão governamental, em períodos sucessivos ou não, por um prazo de 3 (três) anos, nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, recursos humanos, licitações e controle interno.

A exigência de que a empresa faça prova de registro ou inscrição no CRC ou no CRA se deve ao fato de que os serviços de consultoria são inerentes à atuação de profissionais ou empresas com habilitação em Contabilidade, Administração ou Economia. Poderá, ainda, ser ponderada a inscrição um ou mais dos Conselhos Regionais indicados ou em outros que entender possíveis.

Por fim, não se repele a exigência dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e de qualificação econômico-financeira, a critério e nos limites da Lei nº 14.133/2021.

E. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
 CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

A Empresa Contratada deverá prestar os serviços relacionados no item II, deste Termo de Referência, tendo como quantidade mensal estimada de 34 (trinta e quatro) horas-técnicas, conforme constante do ETP.

Os serviços técnicos serão prestados por meio de orientações preventivas e consultivas, seguindo-se a referência de horas técnicas constantes da tabela a seguir:

Quadro Referencial de Horas-Técnicas

Espécies de Serviços Técnicos	Atendimentos	Horas-Técnicas Referenciais
Orientações Preventivas	Orientação preventiva	10 horas
	Alertas e comunicados de novas normas de interesse da área pública	30 minutos
	Informativos periódicos	8 horas
Orientações Consultivas	Consultas por canais de atendimento imediato (telefone, videochamadas, chats ou aplicativos de mensagens instantâneas, que não exijam a elaboração de parecer.	30 minutos
	Consultas e respostas realizadas por <i>email</i> , que não exijam a elaboração de parecer	1 hora
	Elaboração de Parecer Técnico, quando solicitado	10 horas
	Apoio, elaboração, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos, quando solicitado	5 horas
	Apoio na elaboração e desenvolvimento de defesas e justificativas ao Tribunal de Contas do Estado, relativo a assuntos de interesse da Administração, quando necessárias	10 horas
	Palestras, <i>lives</i> , seminários ou cursos, quando oferecidos de forma gratuita (cortesia) pela empresa	As horas-técnicas serão apuradas pelo seu tempo de duração



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIÁ
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
 CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaiá.sp.gov.br
administracao@piracaiá.sp.gov.br

	Reunião por Videoconferências, quando solicitada	As horas-técnicas serão apuradas pelo tempo da videoconferência
	Visita Técnica na sede da Administração ou na sede da empresa, quando necessária	As horas-técnicas serão apuradas pelo tempo da visita-técnica

O quadro referencial anterior tem a finalidade de indicar a quantidade de horas-técnicas equivalentes a cada atendimento e deverá ser considerado para a correta remuneração dos serviços a serem comprovadas mediante a emissão de relatórios mensais pela contratada.

O limite estimado de horas-técnicas mensais será o máximo a ser remunerado pela Administração Municipal. O valor mensal deverá considerar as horas-técnicas efetivamente prestadas pela contratada, limitado, como dito, à quantidade máxima prevista.

O valor da hora-técnica, definido na proposta da empresa, deverá considerar todos os custos incidentes sobre a prestação dos serviços, incluídos os tributos e encargos sociais, além de despesas com abastecimentos, hospedagens e alimentação de seus técnicos para o atendimento ordinário do contrato. É possível que o contrato preveja a possibilidade de a Administração custear despesas quando houver a convocação de visita técnica extraordinária para o comparecimento da equipe técnica da empresa na sua sede, mediante a comprovação por meio de relatório e notas fiscais.

Por último, as visitas-técnicas ordinárias, quando forem necessárias e solicitadas pela Administração, deverão ser previamente agendadas pela empresa contratada, cujos técnicos deverão estar devidamente identificados e se apresentar ao setor público competente. O acesso a documentos públicos será possível mediante a autorização do agente público responsável, assim como também o uso de senhas e códigos de acesso, tendo a contratada a responsabilidade por cumprir as exigências da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

F. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIÁ
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracicaba.sp.gov.br
administracao@piracicaba.sp.gov.br

Para fins de atendimento ao objeto deste certame, a Administração da Prefeitura apresentará à empresa contratada, formalmente, quando da assinatura do instrumento de ajuste, a relação dos servidores públicos credenciados a formular consultas ou solicitar atendimentos.

Os servidores que não estejam na lista fornecida pela Prefeitura Municipal e que necessitarem de atendimento deverão ser alertados pela contratada a obter autorização do seu superior hierárquico, devidamente autorizado na lista.

A Contratada não poderá executar serviços de competência exclusiva dos servidores públicos municipais, no exercício de suas atividades administrativas. A consultoria, tanto preventiva quanto a consultiva, limitar-se-á ao apoio e à orientação quanto à prática correta dos procedimentos administrativos, pautados na legislação e normas de controladoria.

Os serviços de consultoria não substituirão, em hipótese alguma, as atividades de atribuição exclusiva dos servidores públicos da área técnica da Administração Municipal, sobretudo, as alusivas à Procuradoria Jurídica, Contabilidade e a Controladoria Interna.

A Administração designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

Os serviços deverão se iniciar com a expedição da ordem de execução dos serviços ou com a assinatura do contrato e deverão ser prestados durante todo o período de execução contratual.

As regras específicas que regerão o vínculo contratual estarão definidas no contrato administrativo a ser firmado entre as partes, inclusive no que tange aos procedimentos para o seu encerramento antecipado.

O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIÁ
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

Serão designados para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação servidores da Prefeitura de Piracaia, os quais deverão realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber. A fiscalização por parte da Prefeitura de Piracaia não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

Caberá ao fiscal do contrato:

- Fiscalizar e atestar o recebimento dos materiais em face dos quantitativos solicitados,
- Fiscalizar e atestar o recebimento dos materiais nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento
- Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências
- Anotar o histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato
- Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato,



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIÁ
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- Rejeitar os materiais entregues em desconformidade com este instrumento,
- Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições.
- O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência, entre elas:
 - Atraso injustificado na execução do cronograma do objeto,
 - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento
 - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia
 - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais,
 - Quaisquer irregularidades ilegalidades, atrasos, desvios de finalidade e conduta ilícita detectadas e não anteriormente citadas.

Caberá ao gestor do contrato:

- Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento
- Analisar eventuais solicitações de alteração contratual, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento
- Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes
- Decidir provisoriamente pela suspensão de entrega dos materiais, manifestando a respeito nos autos do procedimento
- Realizar o recebimento definitivo dos materiais.

A gestão dos contratos será de responsabilidade de cada Diretor de Departamento conforme característica do objeto e os fiscais de contratos serão representantes setoriais designados pela autoridade competente, através de portaria.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIÁ
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

G. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Piracaia em até 10 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais e do atesto da nota fiscal pelo gestor designado.

Para que o pagamento seja realizado, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento realizado, com descrição detalhada dos produtos entregues;
- b) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Documento de atesto da fiscalização responsável, comprovando o recebimento definitivo dos itens. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

No caso de atraso na entrega ou descumprimento de qualquer obrigação contratual, o pagamento poderá ser retido até a devida regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A empresa deverá apresentar mensalmente relatório pormenorizado de atendimentos prestados no período, o tempo demandado para cada evento, bem como matéria, ocorrência, e servidores que os requereram, no caso das orientações consultivas.

Para as orientações preventivas, o relatório deverá especificar os materiais enviados e as áreas de interesse.

O fiscal do contrato efetuará a análise e anotações necessárias sobre os serviços prestados, indicados nos relatórios mensais, atestando a sua regularidade. Conforme anotado no item F, deste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será apenas na forma definitiva, dispensando-se o recebimento provisório por tratar-se de serviços profissionais, de acordo com o relatório mensal, a empresa deverá encaminhar a nota fiscal com a indicação do valor compatível com as horas-técnicas prestadas, observando-se o teto máximo definido no item VI, deste Termo de Referência.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAJU
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaju.sp.gov.br
administracao@piracaju.sp.gov.br

Os pagamentos das notas fiscais ocorrerão até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Nos pagamentos, a Administração irá efetuar a retenção dos tributos incidentes, de acordo com o previsto na legislação tributária aplicável ao objeto do contrato.

H. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR: (Art. 6º, Inc. XXIII, "h", da Lei Federal nº 14.133/2021)

No que tange ao formato da contratação, no Estudo Técnico Preliminar indicou a viabilidade de ser por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, "c" c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§3º. Para fins no disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Observa-se, a contratação por meio de inexigibilidade, além de estar relacionada no rol dos casos elencados no inciso III do artigo 74, exige também que a contratada a ser escolhida detenha notória especialização, provada por meio de documentos que demonstrem desempenhos anteriores, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, que, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAJU
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaju.sp.gov.br
administracao@piracaju.sp.gov.br

A empresa **GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda**, com **20 (vinte)** anos de atuação na área de consultoria e assessoria contábil-administrativa, reúne as condições suficientes para atender às exigências previstas no art. 74, inc. III c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme os documentos anexos ao termo de referência.

A citada empresa, conforme portfólio disponível no link <https://gepam.adm.br/ead/clientes/>, já prestou serviços de consultoria, auditoria e assessoria contábil-administrativa para mais de 100 (cem) órgãos e entidades públicas, dos Poderes Executivo e Legislativo, Consórcios Públicos, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações, em geral, distribuídos pelos Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Sergipe .

Foram apresentados atestados de capacidade técnico-operacional que comprovam as prestações de serviços nas mais diversas áreas ligadas à Administração Pública Municipal.

A Empresa dispõe, ainda, de uma Escola Virtual de Governo, que já ministrou cursos, seminários, workshops, palestras para mais de 300 (trezentos) órgãos e entidades públicas distribuídos pelos Estados do Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

Além disso, detém atuação reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme decisões proferidas nos Processo TCs nº 005998/989/17, nº 00001246/989/23, nº 00020381/026/05, nº 013004/989/16, nº 000262/016/12, nº 13722/989/22, dentre outros.

Por último, a Empresa demonstrou possuir equipe técnica composta por multiprofissionais devidamente treinados e qualificados, conforme atestados de capacidade técnica profissional e currículos disponíveis no endereço <https://gepam.adm.br/ead/sobre-a-gepam/>.

Por fim, a formalização da Inexigibilidade de Licitação seguirá o rol de procedimentos previstos no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

I. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), conforme indicado conforme indicado no Subitem II.3, Item II, deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em anexo, na forma e nas condições previstas no art. 106, da Lei nº 14.133/2021. A cada início de exercício financeiro, a Administração informará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção (inc. II, art. 106, Lei nº 14.133/2021).



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

O valor estimado mensal é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), considerando a quantidade de horas-técnicas a serem contratadas 34 (trinta e quatro) horas-técnicas mensais).

Não foram considerados eficientes os valores buscados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas por existirem discrepâncias consideráveis nos preços apresentados, já que não se localizou serviços de consultoria contendo a exata previsão dos serviços pretendidos por esta Administração, inclusive, para áreas de atuação diferentes. Deste modo, trazer os valores lá relacionados, poderia levar a distorções ao levantamento ora realizado.

É fato que a justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos diferentes, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Logo, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto especial, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Isso porque, um contrato de consultoria firmado por outro órgão ou entidade pública pode conter serviços ou áreas de atendimento não compatíveis com aqueles pretendidos pela atual Administração.

O simples comparativo de valor de hora-técnica pode trazer informações discrepantes, de modo a levar a resultados totalmente diferentes do pretendido.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades, conforme previsto no §4º do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021.

Logo, considerando a proposta encaminhada pela empresa **GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda**, a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes apresenta custo médio aproximado da hora-técnica de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, através das seguintes notas fiscais:

- I. **Nota Fiscal de Serviços nº 0007799** (emitida em 02/12/2024) – Contrato nº 007/2021, firmado perante a **Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá/SP**, com custo da hora-técnica a **R\$ 488,57** (valor mensal de R\$ 12.214,27 div. 25 horas-técnicas)
- II. **Nota Fiscal de Serviços nº 00007806** – Contrato nº 11/2024, firmado perante o **Consaúde – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira**, com custo da hora-técnica a **R\$ 500,00** (valor mensal de R\$ 32.500,00 div. 65 horas-técnicas)



Piracaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

III. Nota Fiscal de Serviços nº 00007773 – Contrato nº 07/2020, firmado perante a Prefeitura Municipal de Aguaí/SP, com custo da hora-técnica a R\$ 485,26 (valor mensal de R\$ 26.689,43 div. 55 horas-técnicas).

Ainda assim, apenas para efeito comparativo, realizou-se pesquisas em contratos e ajustes firmados por outras empresas da área de consultoria, com objetos com relativa semelhança ao que se pretende contratar, celebrados ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior, onde identificou-se o seguinte:

Empresa: CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
Serviços Técnicos Especializados Multiprofissionais de Consultoria e Assessoria

Órgão	Contrato ou Ajuste	Valor da Hora-Técnica
Câmara Municipal de São Carlos	<p>Contrato nº 01/2024 (Vigência de 01/03/2024 a 28/02/2029) Disponível PNCP no link http://pnpc.gov.br/app/contratos/51792919000104/2024/5</p>	<p>R\$ 562,00 p/hora-técnica 50 horas-técnicas/mês R\$ 28.100,00 por mês R\$ 1.686.000,00 [5 anos]</p>
Prefeitura Municipal de Bebedouro	<p>Contrato nº 54/2024 (vigência de 01/11/2024 a 31/10/2025) Disponível no link https://bebedouro.sp.gov.br/portal/index.php/encerradas-in/item/26399-inexigibilidade-de-licitacao-n-13-2024</p>	<p>R\$ 500,00 p/hora-técnica 90 horas-técnicas/mês R\$ 45.000,00 por mês R\$ 2.700.000,00 [5 anos]</p>
Regulaita – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Itapevi/SP	<p>Contrato Administrativo RI 01/2024 (vigência de 05/03/2024 a 05/03/2025) Disponível no link https://licitacoes.itapevi.sp.gov.br/filemanager/files/shares/Contrato%20RI%2001.2024-%20Conam%20Consultoria.pdf</p>	<p>R\$ 470,00 p/hora-técnica 40 horas-técnicas/mês R\$ 18.800,00 por mês R\$ 225.600,00 [12 meses]</p>

Empresa: METAPÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIÁ
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
 CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaiá.sp.gov.br
administracao@piracaiá.sp.gov.br

Serviços Técnicos Especializados de Consultoria para Orientações nas Áreas Financeiras, Orçamentária, Contábil e Controle Fiscal	
---	--

Órgão	Contrato ou Ajuste	Valor da Hora-Técnica
Prefeitura Municipal de Marília	Contrato nº 1756/2024 (Vigência de 25/11/2024 a 24/11/2029) Disponível no link https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/0/4/6379	R\$ 418,42 p/hora-técnica 38 horas-técnicas/mês R\$ 15.900,00 por mês R\$ 191.520,00 por ano R\$ 957.600,00 [5 anos]
Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra	Contrato nº 22/2024 (vigência – mar/2024 a mar/2025) Disponível no link https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/sao-joaquim-da-barra/2024/despesas/detalhe/609017065	Sem indicação de valor por hora-técnica Valor Fixo Mensal de R\$ 16.900,00 Total de R\$ 202.800,00/ano

Empresa: CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA
Serviços Técnicos Multiprofissionais em Gestão Pública

Órgão	Contrato ou Ajuste	Valor da Hora-Técnica
Prefeitura Municipal de Fartura	Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2022 (Vigência de 13/07/2024 a 13/07/2025) Disponível no link https://www.fartura.sp.gov.br/public/admin/globalarq/diario-eletronico/diario/A32RZ3AAa2swx2cT.pdf	Sem indicação de valor por hora-técnica Valor Fixo Mensal de R\$ 20.787,00 Valor Total R\$ 249.444,00/ano

J. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

Para efeitos, pela manifestação do Setor de Contabilidade, haverá dotação orçamentária para o corrente exercício, suficiente para permitir a contratação dos serviços técnicos especializados.

Para os exercícios seguintes, considerando a vigência quinquenal do contrato, a dotação orçamentária correspondente a cada um dos períodos será consignada nas respectivas leis orçamentárias anuais, atendidos os dispostos nos incisos I a III do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A referida reserva encontra-se acostado nos autos da contratação direta, devidamente assinado pelo responsável do setor de Contabilidade.

Folha: 66
 Proc. Adm. 031 /2025
 Rubrica: 7

> Contratos

Contrato nº 48/2025

Última atualização 02/07/2025

Local: Ouro Branco/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE OURO BRANCO

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - MG



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Data de divulgação no PNCP: 02/07/2025 **Data de assinatura:** 23/04/2025 **Vigência:** de 23/04/2025 a 23/04/2026

Id contrato PNCP: 18295329000192-2-000048/2025 **Fonte:** Beta Sistemas

Id contratação PNCP: 18295329000192-1-000035/2025

Objeto:

Contratação de serviços técnicos, singulares e especializados através da Lei Federal 14.133/21 (Inexigibilidade), de empresa de notória especialização na área pública municipal, para execução de serviços técnicos, contínuos e singulares de auditoria externa preventiva e independente; consultoria permanente com emissão de notas técnicas e pareceres por consultores especializados nas áreas financeira, orçamentária e licitatória; assessoria contábil quando da elaboração de defesas administrativas relacionadas ao parecer prévio do TCEMG; encaminhamento de boletim técnico mensal e treinamentos e qualificações em administração pública para servidores do poder executivo do Município De Ouro Branco.

VALOR CONTRATADO

R\$ 300.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.564.385/0003-44 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA -EPP

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data
CONTRATO 0482025 LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES	02/07/2025

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Folha: 67
Proc. Adm. 031/2025
Rubrica: +

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a competência do comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Assinado Digitalmente Por:
Miguel Augusto Barbosa Dianese
Documento assinado na Prefeitura de Ouro Branco

OURO BRANCO

Folha: 68

Proc. Adm. 031 / 2025

Rubrica: 

Prefeitura Municipal de Ouro Branco
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
048 /2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, POR
INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-
GERAL MUNICIPAL E A EMPRESA
LIBERTAS AUDITORES E
CONSULTORES LTDA.

O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.329-0001-92, com sede nesta cidade na Praça Sagrados Corações, nº 200, centro, CEP 36.490-094, neste ato representado pelo Controlador-Geral Municipal, **ALEX GONÇALVES ARAÚJO**, Portaria de Nomeação 001/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.564.385/0003-44 - Filial, sediada na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 442. Sala 1317, Nova Lima – MG CEP 34.000-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **MIGUEL AUGUSTO BARBOSA DIANESE**, CPF 796.xxx.xxx-34, conforme estatuto e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, art. 74, inciso III, alíneas b, c, e, f da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025, PRC 039/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços técnicos, singulares e especializados através da Lei Federal 14.133/21 (Inexigibilidade)**, de empresa de **notória especialização** na área pública municipal, para: "**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CONTÍNUOS E SINGULARES DE AUDITORIA EXTERNA PREVENTIVA E INDEPENDENTE; CONSULTORIA PERMANENTE COM EMISSÃO DE NOTAS TÉCNICAS E PARECERES POR CONSULTORES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E LICITATÓRIA; ASSESSORIA CONTÁBIL QUANDO DA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS**

RELACIONADAS AO PARECER PRÉVIO DO TCEMG; ENCAMINHAMENTO DE BOLETIM TÉCNICO MENSAL E TREINAMENTOS E QUALIFICAÇÕES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO; conforme proposta anexa.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Estudo técnico Preliminar;

1.2.3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.4. A Proposta do Contratado; e

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constante no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. os serviços serão prestados pelos profissionais que compõe a equipe técnica da empresa contratada, a saber:

- Miguel Augusto Barbosa Dianese;
- Débora Drumond Guimarães Souto Dianese;
- Adelaino Cézar Monteiro;
- Wilza Mendes da Cunha;
- Dogmar Batista de Souza;
- Fernando de Oliveira Resende;
- Janine Rodrigues Oliveira Costa;
- Elane Cristina Ribeiro;
- Lídia Mattos Silva;
- Mackson Meireles Domingos;
- Raíza de Oliveira Correa;
- Marcelo Aparecido Soares;
- Bruno Américo Rios Malachias;
- Maria Helena Rocha de Oliveira.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.
- 5.2. O pagamento será parcelado em 12 prestações de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** mensais.
- 5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser informada por ocasião da apresentação da nota fiscal ou outro documento de cobrança;
- 5.4. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;
- 5.5. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 5.6. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.7. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

5.8. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

5.10. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.12. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

5.13. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

5.14. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

5.15. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.19. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.20. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de referência.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.
- 7.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 7.1.7. Disponibilizar ao contratado, em meio digital, o contrato de concessão de transporte público atualmente em vigor, bem como dos respectivos anexos e planilhas.
- 7.1.8. Disponibilizar eventuais estudos e planos de mobilidade urbana do município, contendo as linhas de ônibus com os respectivos trajetos e projeção de passageiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e às despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato.
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos.
- 8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.6. Encaminhar todos os documentos referentes aos serviços prestados para as gestoras e fiscais do contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

8.1.9. Elaborar e emitir relatório final de execução dos serviços.

8.1.10. A contratada deverá dar início aos serviços, conforme previsão contratual.

8.1.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) De no mínimo 2% (dois por cento) do valor do contrato previsto, quando houver registro de quaisquer ocorrências graves, assim consideradas aquelas cujas natureza compromete o desenvolvimento do serviço e a segurança patrimonial e física dos servidores e municípios;
 - (2) Além da hipótese de incidência da multa prevista anteriormente o descumprimento de outras obrigações da CONTRATADA contidas neste ajuste e seus anexos, ensejará a aplicação de multa no percentual de no mínimo 1% (um por cento), por dia em que persistir a inadimplência, incidente sobre o valor total do faturamento mensal, devidamente atualizado.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 1024 - 16.001.04.124.0001.2328.3.3.90.35.00 Recurso: 1.500.000,0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Folha: 80

Proc. Adm. 031 / 2025

Rubrica: J
Prefeitura Municipal de Ouro Branco
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco, 23 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Alex Gonçalves Araújo
Documento: 103.***.***-70

ALEX GONÇALVES ARAÚJO

Controlador-Geral Municipal

CONTRATANTE

LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA

Miguel Augusto Barbosa Dianese

CONTRATADA

Confirme e dñe fôr que publico no quadro de avisos nos termos do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco o presente.

Contrato Termo Aditivo

23/06/2025

RESPONSÁVEL

Testemunhas:

Angelo Torres Assinado Digitalmente Por:
520.XXX.XXX-87 Angelo Torres
Documento: 520.***.***-87

Thiago da Silva Dilásio Assinado Digitalmente Por:
063.XXX.XXX-60 Thiago da Silva Dilásio
Documento: 063.***.***-60



Documento assinado com validade jurídica.

ICP Brasil Para conferir a validade, acesse https://municípios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202504231215571745410557386&cidade=ouro_branco_mg e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municípios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202504231215571745410557386&cidade=ouro_branco_mg

Documento assinado eletronicamente por Alex Gonçalves Araújo, em 16/04/2025 às 14:36

Documento assinado eletronicamente por Ângelo Torres, em 16/04/2025 às 14:55

Documento assinado eletronicamente por Thiago da Silva Dilascio, em 16/04/2025 às 15:03

Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Barbosa Dianese, em 23/04/2025 às 09:15



Folha: 82
Proc. n °: 031/2025
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

Av. do Comércio, sn – Centro – CEP: 65495-000
CNPJ – 23.614.456/0001-47
MIRANDA DO NORTE - MA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Ref.: Processo Administrativo nº 031/2025 – CMMN

A Câmara Municipal de Miranda do Norte – MA, iniciou o Processo Administrativo nº 031/2025 – CMMN, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na orientação, consultoria, acompanhamento e gestão pública legislativa municipal em licitações e gestão de contratos administrativos, para atender as necessidades da Câmara de Miranda do Norte – MA.

O mapa comparativo de preços foi feito utilizando os preços das fontes obtidas, conforme consta a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.	FONTE	VALOR UNIT. (R\$)		
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na orientação, consultoria, acompanhamento e gestão pública legislativa municipal em licitações e gestão de contratos administrativos, para atender as necessidades da Câmara de Miranda do Norte – MA	1 – Serviço	12	Fonte 1 – (Portal de Transparência) – CNPJ: 23.614.456/0001-47 – Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA;	R\$ 16.500,00		
				Fonte 2 – (Portal Nacional de Compras Públicas) – Id contrato PNCP: 45279627000161-2-000033/2025;	R\$ 17.000,00		
				Fonte 3 – (Portal Nacional de Compras Públicas) – Id contrato PNCP: 18295329000192-2-000048/2025;	R\$ 25.000,00		
				Preço Médio Unitário / Pesquisa de mercado	R\$ 19.500,00		
Valor Médio Total:				R\$ 234.000,00			

Miranda do Norte (MA), 04 de julho de 2025.

JHONY CORREIA
COSTA:05277074309
309

Assinado digitalmente por JHONY CORREIA
COSTA:05277074309
ID: C-8R, O-ICP-Brasil, OU-Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU-RFB e-CPF A1, OU-AC
VALID_RFB, OU-AR-RCF, OU-RCF, OU-RCF-ADORA
OU-RCF-AR-RCF, OU-RCF-AR-RCF-ADORA
OU-RCF-AR-RCF-ADORA, OU-RCF-AR-RCF-ADORA
CH-JHONY CORREIA COSTA:05277074309
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Faz PDF Reader Versão: 2025.2.0

Jhony Correia Costa
Diretor Administrativo